

Ao

**ILMO PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO
MUNICÍPIO DE VALENÇA**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90034/2024

COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA., doravante “Vieira Alimentos”, sociedade com sede na Avenida Cotril nº 3.060, 4º Distrito – Jamapará, Sapucaia/RJ, CEP: 25.887-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.866.908/0001-36, vem, por sua advogada ao final assinada (**Doc. nº 01**), com fundamento no §4º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao recurso administrativo interposto pela **NARDELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, nos termos a seguir expostos:

.I.

TEMPESTIVIDADE:

Considerando que a **VIEIRA ALIMENTOS** foi intimada a respeito do recurso ora respondido no dia 22/01/2025, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões nos termos da cláusula 14.3 do Edital de Licitação c/c §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021 se iniciou no dia 23/01/2025, encerrando-se em 27/01/2025. Sendo assim, tempestivas são as presentes contrarrazões, eis que apresentadas em observância ao prazo legal.

FRADI
ADVOGADAS

.II.

SÍNTESE:

A Recorrente interpôs recurso administrativo contra a desclassificação da sua proposta para fornecimento do item 1 (“acém moído”), que teve por fundamento a rejeição da amostra submetida a procedimento de avaliação previsto no instrumento convocatório.

Alega a Recorrente ter sido desclassificada “*apenas e tão somente com a anotação de INDEFERIDO em sua amostra, onde o laudo aponta a informação de que ‘NÃO atende as especificações do edital’ sem descrever quais os parâmetros que não foram observados ou desatendidos.*”

Diferentemente do que quer fazer crer a Recorrente, não houve qualquer irregularidade na avaliação da amostra, eis que, conforme consta explicitamente de documento disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Valença (a saber, o Informativo CNE 011-2025), a SME concluiu que o produto não atende as especificações do edital por conter percentual de gordura superior ao constante da especificação do objeto e não apresentar característica de congelamento pelo método IQF. Veja-se:

Informativo CNE/011/2025.

| | |
|----------|---|
| Da: | Setor de Nutrição Escolar Maria Clara R. Dias – Nutricionista RT |
| Para: | Gestor de Contrato Marianne Elena da Silva |
| Assunto: | Informação (Faz) Resposta ao Recurso - Nardelli PE Nº 90034/2024 – Proteínas |

Prezados,

Em resposta à comunicação sobre o indeferimento da amostra do item 1 do pregão de proteínas nº90034/2024, gostaria de apresentar uma análise mais detalhada dos motivos que fundamentam essa decisão.

A amostra de acém moído da marca *Frigocopa* foi indeferida com base em critérios técnicos rigorosos que visam assegurar a qualidade e a conformidade dos produtos com as especificações contidas no edital. Primeiramente, ressalto que o teor de gordura máximo estipulado no edital é de 2%, enquanto a ficha técnica da amostra apresenta um teor de gordura de 15%, o que claramente não atende à exigência.

FRADI ADVOGADAS

Ademais, o método de congelamento especificado no edital é IQF (Individual Quick Freezing), e a amostra em questão não demonstrou essa característica durante os testes realizados. A forma de preparo e a apresentação do produto evidenciaram que o método utilizado não corresponde ao exigido, comprometendo a qualidade e a integridade do alimento.

Por fim, a amostra apresentou características organolépticas inadequadas e um elevado teor de gordura durante a cocção, o que evidencia ainda mais sua não conformidade com as especificações exigidas.

Assim, a rejeição da amostra encontra respaldo no desatendimento de critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, exatamente na especificação do item 1 (“acém moído”). Confira-se:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO |
|------|---|
| 01 | CARNE BOVINA, ACÉM MOÍDO: De 1ª qualidade, congelada no sistema IQF (Individually Quick Frozen), embalada à vácuo. Conter no máximo 2% de gordura, deve ser isenta de sebos, aponevroses, ossos, cartilagens e pelos. Embalagens em pacotes de 1kg e/ou 2kg. |

Por essa razão, deve ser desprovido o recurso ora respondido e mantida a desclassificação da **NARDELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, passando-se à convocação da empresa segunda colocada.

.III.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O edital tem natureza normativa e caráter vinculante para Administração e os licitantes, “fazendo-se lei entre as partes”.

Desse modo, a observância das especificações lançadas no instrumento convocatório quanto ao objeto licitado é mandatória, pelo que dele não pode-se distanciar nem a Administração Pública, nem os licitantes.

Afinal, tal detalhamento, realizado de forma precisa, suficiente e clara, convenientemente definida em edital, existe para que os licitantes possam atender fielmente ao desejo do órgão requisitante, em igualdade de condições.

Uma vez realizada a definição do objeto, a sua observância é demandada em todas as etapas seguintes até o momento em que efetivamente vier a ser recebido pelo órgão requisitante, não cabendo margem de flexibilização, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e os correlatos como da isonomia, da legalidade, da moralidade e da segurança.

Nessa medida, em sendo apresentado produto que desatenda às especificações contidas no Edital, como é o caso da **NARDELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, correta foi a decisão pela reprovação das suas amostras e desclassificação da proposta que teve por fundamento a apuração de percentual de gordura superior ao constante da especificação do objeto e sem característica de congelamento pelo método IQF.

O próprio instrumento convocatório deixa claro que a consequência legal da apresentação de proposta/produtos em desacordo com as especificações exigidas é a desclassificação, nos termos das cláusulas *in verbis*:

“11.2 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.”



FRADI
ADVOGADAS

(***)

“11.3 – Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

(...)”

Assim, prestigiando-se a premissa de que o princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, deve ser mantida a desclassificação da Recorrente e a convocação da segunda colocada para fins de apresentação de amostra.

.IV.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, requer-se seja negado provimento ao recurso administrativo interposto pela Recorrente, mantendo-se, *in totem*, a decisão do(a) Ilustre Pregoeiro(a) pela desclassificação da sua proposta, dando-se prosseguimento à convocação da segunda colocada para apresentação de amostra.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sapucaia, 27 de janeiro de 2025.



Ariana Dias Pereira

OAB/RJ nº 221.360

FRADI
ADVOGADAS

DOC. Nº 01

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cotril nº 3.060, 4º Distrito, Jamapar, CEP: 25.887-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.866.908/0001-36 (“Outorgante”), nomeia e constitui como suas legtimas procuradoras, **ARIANA DIAS PEREIRA** e **FLAVIA CRISTINA PESSOA VIEIRA**, brasileiras, advogadas, a primeira casada e inscrita na OAB/RJ e na OAB/MG sob os ns 221.360 e 201.610, respectivamente, a segunda solteira e inscrita na OAB/RJ sob o n 229.221, ambas com escritrio na Avenida Dezoito de Julho n 331, Praa da Bandeira, Alm Paraba-MG, CEP: 36660-000, tendo como endereo eletrnico ariana.fradiadvogadas@gmail.com e flavia.fradiadvogadas@gmail.com (“Outorgadas”), s quais confere os poderes de representao perante quaisquer entidades, rgos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agncias governamentais, podendo, para tanto, assinar e protocolizar formulrios e requerimentos, acompanhar quaisquer procedimentos ou processos administrativos perante os referidos rgos, interpor recursos, firmar e retirar documentos, bem como praticar todo e qualquer ato necessrio ao fiel cumprimento do presente mandato.

Sapucaia, 20 de junho de 2024.

| | | |
|---------------------|---|----------------------------|
| COMERCIO DE |  | Assinado de forma digital |
| GENEROS | | por COMERCIO DE |
| ALIMENTICIOS VIEIRA | | GENEROS ALIMENTICIOS |
| LTDA:108669080001 | | VIEIRA |
| 36 | | LTDA:10866908000136 |
| | | Dados: 2024.06.20 15:12:15 |
| | | -03'00' |

COMRCIO DE GNEROS ALIMENTCIOS VIEIRA LTDA.

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.

ESPÓLIO DE ADERLY VICENTE VIEIRA, neste ato representado pela inventariante CRISTIANE CERQUEIRA VIEIRA, brasileira, divorciada, psicóloga, nascida aos 20/12/1970, portadora da carteira de identidade nº M-7.912.569-SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 005.946.767-38, residente e domiciliada na Cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, na Rua Doutor Tavares nº 241, bairro Praça da Bandeira, CEP: 3660-000, conforme Termo de Compromisso constante do Processo de Inventário nº 0015.14.002911-5 (0029115-96.2014.8.13.0015), expedido pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Além Paraíba/MG;

PEDRO FRANÇA OLIVEIRA VIEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 19/10/1992, portador da carteira de identidade nº MG-14.935.807-SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 086.651.816-95, residente e domiciliado na Cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, na Av. Dezoito de Julho nº 363, bairro Praça da Bandeira, CEP: 36660-000;

MARIA EDUARDA GALHARDO VIEIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 13/01/1993, portadora da carteira de identidade nº MG-18.387.911-PC-MG, inscrita no CPF sob o nº 119.644.336-06, residente e domiciliada na Cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, na Rua Henrique Curty nº 45, bairro Ilha Recreio, CEP: 36660-000; e

JOÃO VICENTE CABREIRA VIEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 27/07/2000, portador da carteira de identidade nº MG-20.197.246-SSP-MG; inscrito no CPF sob o nº 140.973.576-11, residente e domiciliado na Cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, na Avenida 18 de julho nº 111, Praça da Bandeira, CEP: 3660-000;

Sendo os únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA., com sede na Cidade de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cotril nº 3.060, bairro Jamarapá, 4º Distrito, CEP: 25.887-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33208379051 em 02/06/2009, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.866.908/0001-36, resolvem, de comum acordo, promover alteração do Contrato Social na forma e condições pormenorizadas a seguir:

Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA

NIRE: 332.0837905-1 Protocolo: 2024/00592717-3 Data do protocolo: 15/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/07/2024 SOB O NÚMERO 00006344449, 31920149508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 367B0ABB410775999C22DAA0035DD852E3AFDB446E7F435BE3FEC436C8B695DE

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/10

- I. Os atuais sócios decidem, em conjunto, criar uma filial da sociedade que será instalada na Rodovia BR 116, KM 809, Galpão - 2ª Parte, Zona Rural, Além Paraíba-MG, CEP: 36.660-000, de modo que a CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato Social passa a vigorar da seguinte forma:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA., com nome fantasia de “VIEIRA ALIMENTOS”, estando a sua matriz sediada na Cidade de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cotril nº 3.060, bairro Jamapar, 4º Distrito, CEP: 25.887-000, e a sua filial sediada na Cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 116, KM 809, Galpão - 2ª Parte, Zona Rural, CEP: 36.660-000, ambas com o endereço de e-mail: vieiralimentos@gmail.com, e telefone para contato (32) 3466- 3692.”

- II. O objeto social da filial constituda ser Fabricao de Produtos de Carne, de modo que a CLÁUSULA QUARTA do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redao:

“CLÁUSULA QUARTA – O objeto da matriz  a fabricao de produtos de carne, comrcio atacadista de produtos de carne de reses e de aves, salsicharia, embutidos, no integrada ao abate (entrepasto de carnes), comrcio atacadista de gneros alimentcios, comrcio atacadista de bebidas, comrcio atacadista de carnes bovinas, sunas e aves em estado natural, salgada ou congelada, linguia, pescados e produtos da carne, ovos, peixes, frutas e legumes, enlatados, empacotados, leos diversos, sucos, massas, maioneses, geleias, alimentos dietticos, doces, leite e seus derivados, condimentos, cereais, sal, acar, comrcio atacadista de leite e laticnios, venda e preparo de refeies prontas tais como: caf da manh, almoo caf da tarde, lanches e dietas especiais, para empresa privada, mista, pblica, hospitais e escolas, transporte rodovirio de cargas, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, enquanto que o objeto da filial se restringe  fabricao de produtos de carne.”

- III. Neste ato, os atuais scios decidem promover alteraes quanto  administrao da sociedade, de modo que a CLÁUSULA QUINTA do Contrato Social passa a vigorar da seguinte forma:

“CLÁUSULA QUINTA – A administrao da sociedade cabe exclusivamente aos scios PEDRO FRANA OLIVEIRA VIEIRA e MARIA EDUARDA GALHARDO VIEIRA, que podem assinar em conjunto ou isoladamente na prtica dos atos

necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes,

a) representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro – A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social. (Artigo 1.015)

Parágrafo Segundo – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social. (Artigo 1015, § único).”

IV. E também os sócios decidem promover alterações quanto ao recebimento de “pro-labore”, de modo que a CLÁUSULA SEXTA do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – Os sócios que prestarem serviços pessoais à sociedade farão jus a uma remuneração mensal, a título de “pro-labore”, que será combinada entre os sócios, podendo deixar de percebê-la durante o período em que a sociedade não auferir receitas ou for do interesse da sociedade.”

V. E, por fim, decidem promover a alteração da CLÁUSULA NONA do Contrato Social, que passa a vigorar da seguinte forma:

“CLÁUSULA NONA – O exercício social é coincidente com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro um balanço.

Parágrafo Primeiro – Os lucros ou perdas verificadas serão distribuídos aos sócios na proporção de suas participações societárias, sendo facultada a

distribuição de lucros aos sócios em proporção diversa à participação de cada um deles no Capital Social, mediante deliberação unânime dos sócios.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanços mensais, trimestrais ou semestrais intercalares, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o Capital Social.”

VI. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade e alterações posteriores, não impactadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Por fim, os sócios resolvem consolidar a redação do contrato social, nele incorporando as alterações acima deliberadas, passando o Contrato Social a vigorar nos seguintes termos:

“CONTRATO SOCIAL DE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.”

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA., com nome fantasia de “VIEIRA ALIMENTOS”, estando a sua matriz sediada na Cidade de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cotril nº 3.060, bairro Jamapar, 4ª Distrito, CEP: 25.887-000, e a sua filial sediada na Cidade de Alm Paraba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 116, KM 809, Galpo - 2ª Parte, Zona Rural, CEP: 36.660-000, ambas com o endereo de e-mail: vieiralimentos@gmail.com, e telefone para contato (32) 3466- 3692.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social  de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), j totalmente integralizado em moeda corrente do Pas, dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor unitrio de R\$ 1,00 (um real) cada, e est assim distribudo igualmente entre os scios:

| SCIO | QUOTAS | VALOR |
|----------------------------------|---------------|---------------|
| ESPLIO DE ADERLY VICENTE VIEIRA | 50.000 quotas | R\$ 50.000,00 |
| PEDRO FRANA OLIVEIRA VIEIRA | 50.000 quotas | R\$ 50.000,00 |
| MARIA EDUARDA GALHARDO VIEIRA | 50.000 quotas | R\$ 50.000,00 |
| JOO VICENTE CABREIRA VIEIRA | 50.000 quotas | R\$ 50.000,00 |

Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA

NIRE: 332.0837905-1 Protocolo: 2024/00592717-3 Data do protocolo: 15/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/07/2024 SOB O NMERO 00006344449, 31920149508 e demais constantes do termo de autenticao.

Autenticao: 367B0ABB410775999C22DAA0035DD852E3AFDB446E7F435BE3FEC436C8B695DE

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n de protocolo.



Pag. 06/10

CLÁUSULA TERCEIRA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – O objeto da matriz é a fabricação de produtos de carne, comércio atacadista de produtos de carne de reses e de aves, salsicharia, embutidos, não integrada ao abate (entrepasto de carnes), comércio atacadista de gêneros alimentícios, comércio atacadista de bebidas, comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e aves em estado natural, salgada ou congelada, linguiça, pescados e produtos da carne, ovos, peixes, frutas e legumes, enlatados, empacotados, óleos diversos, sucos, massas, maioneses, geleias, alimentos dietéticos, doces, leite e seus derivados, condimentos, cereais, sal, açúcar, comércio atacadista de leite e laticínios, venda e preparo de refeições prontas tais como: café da manhã, almoço café da tarde, lanches e dietas especiais, para empresa privada, mista, pública, hospitais e escolas, transporte rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, enquanto que o objeto da filial se restringe à fabricação de produtos de carne.

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade cabe exclusivamente aos sócios PEDRO FRANÇA OLIVEIRA VIEIRA e MARIA EDUARDA GALHARDO VIEIRA, que podem assinar em conjunto ou isoladamente na prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes,

- a) representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro – A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social (Artigo 1.015).

Parágrafo Segundo – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto

social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social. (Artigo 1015, § único).

CLÁUSULA SEXTA – Os sócios que prestarem serviços pessoais à sociedade farão jus a uma remuneração mensal, a título de “pro-labore”, que será combinada entre os sócios, podendo deixar de percebê-la durante o período em que a sociedade não auferir receitas ou for do interesse da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – O foro eleito foi da comarca de Sapucaia-RJ.

CLÁUSULA NONA – O exercício social é coincidente com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro um balanço.

Parágrafo Primeiro – Os lucros ou perdas verificadas serão distribuídos aos sócios na proporção de suas participações societárias, sendo facultada a distribuição de lucros aos sócios em proporção diversa à participação de cada um deles no Capital Social, mediante deliberação unânime dos sócios.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanços mensais, trimestrais ou semestrais intercalares, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil/2002).

E assim, por estarem justos e combinados, assinam a presente alteração contratual.

Sapucaia, 09 de julho de 2024.

PODER JUDICIÁRIO - TJ/MG - CONFECCIONARIA GERAL DE JUSTIÇA
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ALEM PARAIBA

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de JOÃO VICENTE CABREIRA VIEIRA em testemunho da verdade.

Alem Paraiba/MG, 09/07/2024, *miho*

SELO CONSULTA: HUR61624
 CÓDIGO SEGURANÇA: 6996306932068
 Quantidade de atos praticados: 1
 Ato(s) praticado(s) por: Mateus dos Santos Carvalho Silva - Escrevente Autorizado

Emol: R\$ 7,80 - TFJ: R\$ 2,42 - Valor final: R\$ 10,37 - ISS: R\$ 0,16
 Consulte a validade neste site: <https://seos.tjmg.br>

Nº DA ETIQUETA ACV892809

Quitariefa

ESPÓLIO DE ADERLY VICENTE VIEIRA
 Representado por sua inventariante
 CRISTIANE CERQUEIRA VIEIRA

3º OFÍCIO



PODER JUDICIÁRIO - TJ/MG - CONFECCIONARIA GERAL DE JUSTIÇA
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ALEM PARAIBA

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de PEDRO FRANÇA OLIVEIRA VIEIRA em testemunho da verdade.

Alem Paraiba/MG, 09/07/2024, *miho*

SELO CONSULTA: HUR61618
 CÓDIGO SEGURANÇA: 0818166187210914
 Quantidade de atos praticados: 1
 Ato(s) praticado(s) por: Mateus dos Santos Carvalho Silva - Escrevente Autorizado

Emol: R\$ 7,80 - TFJ: R\$ 2,42 - Valor final: R\$ 10,37 - ISS: R\$ 0,16
 Consulte a validade neste site: <https://seos.tjmg.br>

Nº DA ETIQUETA ACV892809

3º OFÍCIO

PEDRO FRANÇA OLIVEIRA VIEIRA

3º OFÍCIO

Maria Eduarda G. Vieira

MARIA EDUARDA GALHARDO VIEIRA



PODER JUDICIÁRIO - TJ/MG - CONFECCIONARIA GERAL DE JUSTIÇA
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ALEM PARAIBA

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de MARIA EDUARDA GALHARDO VIEIRA em testemunho da verdade.

Alem Paraiba/MG, 09/07/2024, *miho*

SELO CONSULTA: HUR61619
 CÓDIGO SEGURANÇA: 6661646943641142
 Quantidade de atos praticados: 1
 Ato(s) praticado(s) por: Mateus dos Santos Carvalho Silva - Escrevente Autorizado

Emol: R\$ 7,80 - TFJ: R\$ 2,42 - Valor final: R\$ 10,37 - ISS: R\$ 0,16
 Consulte a validade neste site: <https://seos.tjmg.br>

Nº DA ETIQUETA ACV892809

3º OFÍCIO

JOÃO VICENTE CABREIRA

PODER JUDICIÁRIO - TJ/MG - CONFECCIONARIA GERAL DE JUSTIÇA
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ALEM PARAIBA

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de CRISTIANE CERQUEIRA VIEIRA em testemunho da verdade.

Alem Paraiba/MG, 09/07/2024, *miho*

SELO CONSULTA: HUR61620
 CÓDIGO SEGURANÇA: 6630164213637882
 Quantidade de atos praticados: 1
 Ato(s) praticado(s) por: Mateus dos Santos Carvalho Silva - Escrevente Autorizado

Emol: R\$ 7,80 - TFJ: R\$ 2,42 - Valor final: R\$ 10,37 - ISS: R\$ 0,16
 Consulte a validade neste site: <https://seos.tjmg.br>

Nº DA ETIQUETA ACV892807

Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA
 NIRE: 332.0837905-1 Protocolo: 2024/00592717-3 Data do protocolo: 15/07/2024
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/07/2024 SOB O NÚMERO 00006344449, 31920149508 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 367B0ABB410775999C22DAA0035DD852E3AFDB446E7F435BE3FEC436C8B695DE
 Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

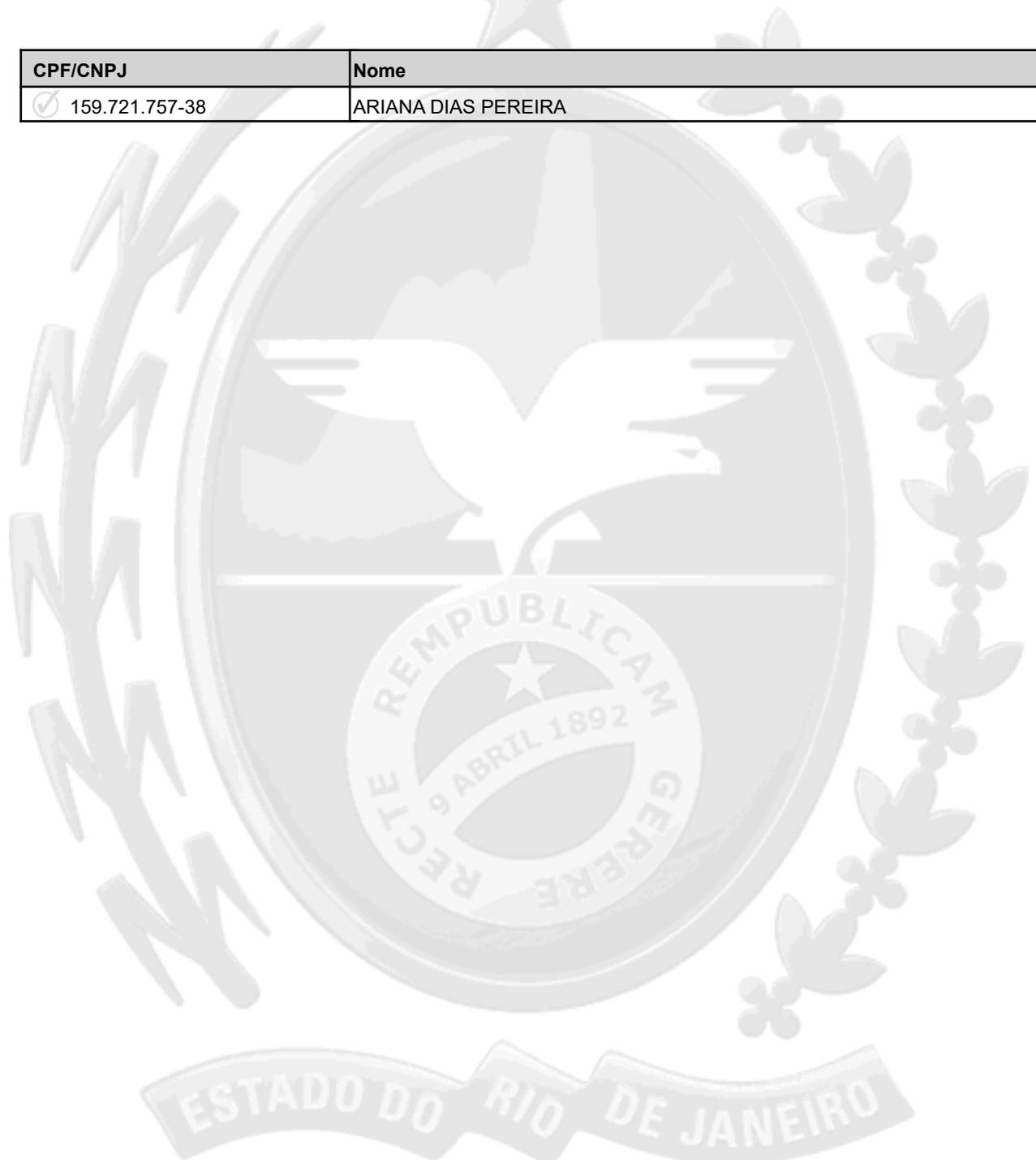




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA, NIRE 332.0837905-1, PROTOCOLO 2024/00592717-3, ARQUIVADO EM 16/07/2024, SOB O NÚMERO (S) 31920149508 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ | Nome |
|--|---------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> 159.721.757-38 | ARIANA DIAS PEREIRA |



16 de julho de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA

NIRE: 332.0837905-1 Protocolo: 2024/00592717-3 Data do protocolo: 15/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/07/2024 SOB O NÚMERO 00006344449, 31920149508 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 367B0ABB410775999C22DAA0035DD852E3AFDB446E7F435BE3FEC436C8B695DE

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

